GUIA OPERACIONAL PARA TÉCNICOS DE ATER QUE ATUAM NO ASSESSORAMENTO DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS FAMILIARES DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
VENDA PROIBIDA

Conab
UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
RAÍZES DA ESPERANÇA

CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

UNIVASF – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

RAÍZES DA ESPERANÇA

GUIA OPERACIONAL PARA TÉCNICOS DE ATER QUE ATUAM NO ASSESSORAMENTO DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS FAMILIARES DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

AUTORES:
Anderson Miranda de Souza
Bruno Cezar Silva
Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira
Henrique Pereira de Aquino
Valmir Nogueira de Souza
Ezequias Martins dos Santos

DISTRIBUIÇÃO VENDA PROIBIDA GRATUITA

PETROLINA- PE
2024

Conab

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

2024. Projeto Raízes da Esperança, UNIVASF

Essa obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 internacional. É permitida a reprodução parcial ou total dessa obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 1ª edição – 2024

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba S/N - Centro.
CEP: 56304-917 - Petrolina/PE
Home page: https://raizesdaesperanca.com.br/

Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 Asa Sul
CEP: 70.390-010 Brasília-DF
Telefone: (61) 3312.6000
Home page: https://www.conab.gov.br

ELABORAÇÃO DE TEXTO :
Anderson Miranda de Souza
Bruno Cezar Silva
Lucia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira
Henrique Pereira de Aquino
Valmir Nogueira de Souza
Ezequias Martins dos Santos

DIREÇÃO DE ARTE E DESIGN :
Code Sync Tecnologias LTDA

ISBN: 978-85-5322-250-6

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Ficha Catalográfica

Títulos para indexação:
GUIA OPERACIONAL PARA TÉCNICOS DE ATER QUE ATUAM NO ASSESSORAMENTO DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS FAMILIARES DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

SUMÁRIO

ITEM 01 | APRESENTAÇÃO 5

ITEM 02 | INTRODUÇÃO 7

ITEM 03 | Principais características do Cooperativismo 9

ITEM 04 | Princípios do Cooperativismo 9

ITEM 05 | O Passo a Passo para Criação da Cooperativa ..13

ITEM 06 | Princípios da Governança e do Cooperativismo 16

ITEM 07 | Objetivos da Cooperativa 18

ITEM 08 | Benefícios do Cooperado 19

ITEM 09 | Tipos de Cooperativas 20

ITEM 10 | Órgãos das Administração de uma Cooperativa 26

ITEM 11 | Funções da Assembleia Geral 27

ITEM 12 | Atribuições do Conselho de Administração 28

ITEM 13 | Atribuições do Conselho Fiscal 29

ITEM 14 | Atribuições do Conselho de Ética 30

ITEM 15 | Como administrar as finanças da Cooperativa ... 31

SUMÁRIO

ITEM 16 | Capital Social na Cooperativa 32
16.1 | Fundo de Reserva
16.2 | Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social
16.3 | Recurso para Manutenção da Cooperativa
16.4 | Atribuições do Contador na Cooperativa
16.5 | Demonstrações Contábeis na Cooperativa

ITEM 17 | Tributos sobre as Atividades Financeiras da Cooperativa 37

ITEM 18 | Educação Cooperativista 35

ITEM 19 | Considerações Finais 41

ITEM 20 | Anexo 01 – Modelo de Estatuto para Cooperativas 42

ITEM 21 | Anexo 02 – Modelo de Requerimento 84

ITEM 22 | Anexo 03 – Modelo de Regimento Interno 86

ITEM 22 | Bibliografia Consultada 90

APRESENTAÇÃO

Este guia operacional para técnicos de ater que atuam no assessoramento de cooperativas agropecuárias familiares do semiárido brasileiro, aborda conceitos e princípios importantes sobre cooperativismo e trata de outras questões fundamentais, como o papel de cada agente, além da função dos órgãos de administração e fiscalização. Também são ressaltados os trabalhos e a relevância dos comitês de assessoramento e das auditorias, assim como da ouvidoria e do relacionamento constante e estreito com o cooperado.

O fato de existirem diferentes áreas no Brasil que atuam no cultivo de um mesmo produto relacionado à agropecuária, mesmo sob variadas condições existentes, suscita o aspecto de interdependência, que pode levar ao transbordamento de ações que influenciem indivíduos em diferentes níveis de desagregação geográfica, gerando competição espacial (CASTRO ET AL., 2015).

No Brasil, a introdução do modelo cooperativo remonta ao final do século XIX, com algumas experiências em São Paulo e Pernambuco, sendo as principais responsáveis pela difusão do ideário cooperativista no País, fomentadas pelo governo como instrumentos importantes para a aplicação e disseminação das políticas públicas voltadas para o setor agrário (SILVA ET AL., 2003).

No entanto, ao longo da década de 1980, o arrefecimento da atividade econômica nacional e das políticas intervencionistas do Estado atreladas às cooperativas, somado à crescente demanda por práticas de gestão mais modernas, levaram ao desaparecimento de muitas cooperativas agropecuárias, resultando num crescente receio quanto a tais organizações, só retomando o seu crescimento a partir de 2004, quando passou a ganhar força, com participação importante no PIB nacional (PINHO, 1992; PRESNO, 2001; BIALOSKORSKI NETO, 2005).

Atualmente, as cooperativas agropecuárias constituem um dos mais proeminentes ramos do cooperativismo, assumindo papel importante na coordenação de muitos aspectos da cadeia agroalimentar. Com mais de 170 anos de existência no Brasil, as cooperativas agropecuárias têm como objetivo reunir e organizar produtores rurais para fortalecer o seu poder de escala e a sua atuação no mercado. Além desse processo de organização, elas exercem um papel fundamental na assistência técnica, industrialização e comercialização de toda a produção dos cooperados.

Com a implementação de novas tecnologias, as cooperativas levam modernização ao campo, abastecem os lares brasileiros com alimentos de qualidade e contribuem diretamente para a economia do país.

Este Guia Operacional para orientar as atividades dos técnicos de ATER que atuam no Projeto Raízes da Esperança da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, traz uma série de informações úteis sobre cooperativas de Agricultores Familiares do Semiárido, desde a sua formação, os seus princípios básicos, os seus documentos legais, os deveres e direitos dos dirigentes e dos associados e associadas, até a forma adequada de administrá-la, a fim de que cumpra os seus objetivos, partindo-se do princípio que as pessoas associam-se em seu dia-a-dia para satisfazer necessidades, praticar solidariedade, promover mudanças e empreender esforços em conjunto.

O Guia destaca ainda, as atitudes e os comportamentos que favorecem a ação cooperativa, as características da cooperativa, o funcionamento, o planejamento e a condução do seu cotidiano para o enfrentamento dos desafios de um mundo cada vez mais competitivo e socialmente injusto. O compromisso da CONAB é democratizar o acesso às políticas públicas para as populações do campo através da informação técnica e tecnológica, assegurando para as famílias comida saudável em quantidade e qualidade, materializando assim, o direito à cidadania previsto na Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

Cooperativa é uma associação autônoma de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido, cujo objetivo principal é melhorar a situação econômica de determinado grupo de indivíduos, solucionando problemas que excedam a capacidade de cada indivíduo fazê-lo isoladamente. Desse modo, a cooperativa pode ser entendida como uma empresa que presta serviços aos seus cooperados.

Fundamenta-se a cooperativa na economia solidária e se propõe a obter um desempenho econômico eficiente, por meio da produção de bens e serviços com qualidade destinada a seus cooperados e clientes.

De acordo com a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e o inciso I do Art.6º da Lei nº 5.764/71, a criação de uma cooperativa requer, pelo menos, vinte pessoas físicas, unidas pela cooperação e ajuda mútuas, gerida de forma democrática e participativa com objetivos essencialmente econômicos e sociais comuns, cujos aspectos legais e doutrinários são distintos das outras sociedades. Para tanto, a cooperativa atua no mercado desenvolvendo atividades de consumo, produção, crédito, prestação de serviços e comercialização para seus cooperados.

Tal concepção se adequa à Lei 13.986 de 2020, formulada para atender as Cooperativas Agrícolas no que se refere ao aprimoramento do ambiente regulatório para a concessão de crédito privado em três frentes principais:

1. Criando novas modalidades de garantia nas operações de financiamento rural: o Fundo Garantidor Solidário (FGS) e o patrimônio rural em regime de afetação.
2. Viabilizando a expansão do financiamento ao agronegócio por meio do mercado de capitais, inclusive para a atração de investimento estrangeiro.
3. Possibilitando o aumento da competição no mercado de crédito rural, ao prever que o mecanismo de equalização de taxas de juros pode ser acessado por qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central a operar o crédito rural.

Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parceria, foi o que embasou a criação do cooperativismo no ano de 1844 em Rochdale, bairro de Manchester na Inglaterra, quando 28 tecelões, sendo 27 homens e 01 mulher, diante do desemprego e dos baixos salários, reuniram-se para, coletivamente, comprarem produtos de primeira necessidade, com regras estabelecidas para o seu funcionamento, tendo a experiência se expandido em todo o mundo.

No Brasil, até a primeira metade do século XX, a maioria das cooperativas estava ligada à agricultura. Atualmente, as cooperativas urbanas estão se expandindo como alternativa para resolução de problemas decorrentes do desemprego, atuando desde os processos de produção, industrialização, comercialização, crédito (serviços financeiros) e prestação de outros serviços, como instrumento de geração de emprego e renda.

A CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, acredita que pela cooperação pode-se criar um diferencial competitivo para os pequenos negócios rurais, contribuindo para sua perenidade e crescimento, mesmo diante dos desafios, daí o investimento feito na formação de agentes de ATER sobre Cooperativismo, a fim de que os mesmos possam estimular os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais a fortalecerem os seus empreendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e de trabalho.

QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS CARATERÍSTICAS DO COOPERATIVISMO?

I. Variabilidade ou dispensa do capital social;

II. Concurso de sócios em número mínimo necessário para compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

III. Limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

IV. Intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

V. Quórum para a Assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

VI. Direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital na sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

VII. Distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;

VIII. Indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

Bandeira do cooperativismo, que possui logotipo da Aliança Cooperativa Internacional e um arco íris, de onde emergem pombas da paz.

VERMELHO
coragem

ALARANJADO
visão de futuro

AMARELO
família e comunidade

ANIL
auto e ajuda mútua

VERDE
crescimento como pessoa e como associado

AZUL
horizonte distante, a necessidade ajudar os menos afortunados

VIOLETA
beleza, calor humano e coleguismo

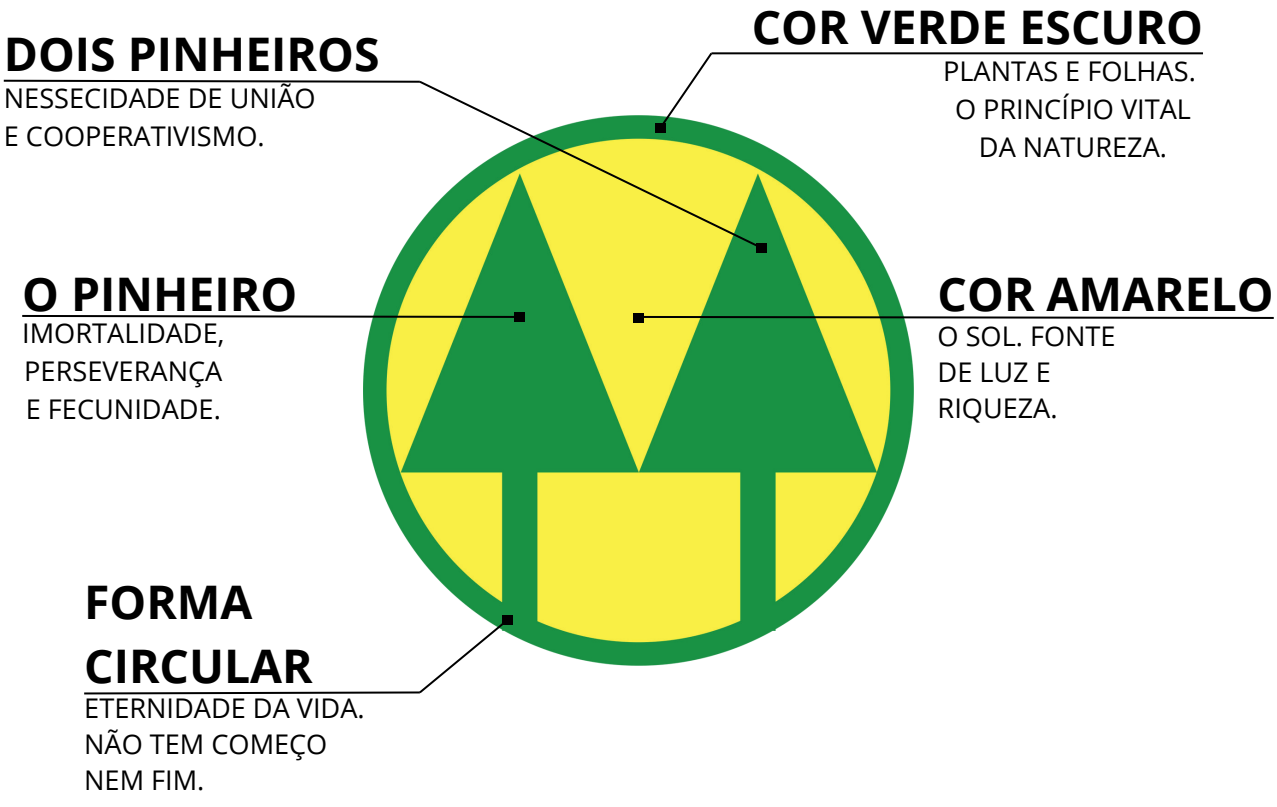

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO?

Os sete princípios do cooperativismo constituem a linha orientadora que rege as cooperativas e formam a base filosófica da doutrina. É por meio dela que os cooperados levam os seus valores à prática. Estes princípios, derivados das normas criadas pela primeira cooperativa de Rochdale, são mantidos atualmente pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI). São eles:

1. **Adesão voluntária e livre –** As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas.

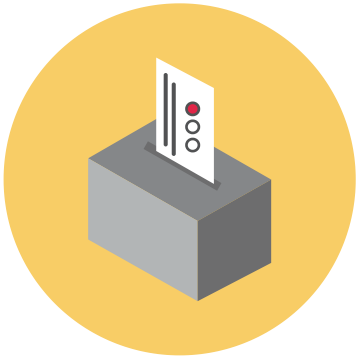

2.Gestão democrática – As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões, tendo os seus membros igual direito de voto.

3. Participação econômica dos membros – Todos contribuem igualmente para a formação do capital da cooperativa, que é controlado democraticamente. Se, ao final do exercício, a cooperativa apura "sobras" (receitas maiores que as despesas), serão divididas entre os sócios até o limite do valor da movimentação de cada um, ou destinadas ao fortalecimento da cooperativa (cotas de capital e/ou reservas), sempre por decisão tomada na assembleia. A distribuição das sobras e perdas (lucros e prejuízos) deve respeitar a proporção das suas transações e movimentações.

4. Autonomia e independência – As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa.

5. Educação, formação e informação – As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6. Intercooperação – As cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, por meio das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7. Interesse pela comunidade – As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades por meio de políticas aprovadas pelos membros.

O PASSO A PASSO PARA CRIAÇÃO DA COOPERATIVA:

O processo de criação de uma cooperativa é muito simples, mas demanda estar atento à participação espontânea dos indivíduos, garantindo a democracia entre eles e aos documentos necessários.

1. Reunião das pessoas interessadas em constituir uma cooperativa;
2. Estudo da viabilidade, a fim de verificar as condições mínimas necessárias para a criação da mesma;
3. Proposta do Estatuto;
4. Convocação da Assembleia Geral de Constituição. Serão convocados todos os interessados, sendo no mínimo 20 pessoas, em horário e local determinados com antecedência, sendo a convocação disposta em locais frequentados pelos interessados ou em meios de comunicação.
5. Assembleia Geral de Constituição: realizada com a presença de todos os interessados, onde será lida a proposta do Estatuto e colocado em discussão para aprovação ou modificação do mesmo. Define-se também como será feita a divisão das tarefas, despesas e lucros.
6. Após aprovação do Estatuto é eleita à primeira diretoria e o conselho fiscal da cooperativa.
7. Concluída a reunião, deverá ser lavrada a Ata da Constituição em livro próprio;
8. Depois de fundada a cooperativa é preciso registrá -la. Para isso os seguintes passos devem ser seguidos:

    a) Deverá ser solicitado o registro na Organização das Cooperativas Brasileira – OCB e na junta comercial do Estado, na Receita Federal. Esse requerimento para registro deverá ser assinado pelo presidente da cooperativa. Para fazer o deve-se seguir os seguintes passos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO NA OCB:

- 02 vias de requerimento;
- 02 vias da Ficha Cadastral, preenchidas e assinadas (nela deverá conter todos os dados da Cooperativa;
- 02 vias da Lista Nominativa (deverá descrever o valor total do capital mínimo, bem como nome, município de residência, número de quotas subscrito pelos associados);
- 02 cópias simples da Ata de Constituição;
- 02 cópias simples do Estatuto Social;
- 02 vias do CNPJ;
- 02 cópias simples das demais Atas de Assembleias corridas;

DOCUMENTOS PARA REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO (JUCETINS)

- 03 vias (originais ou autenticadas) da Ata de Assembleia Geral de Constituição e Estatuto da cooperativa rubricado;
- Cópia autenticada do RG, CPF e Relação nominativa dos presentes; Estatuto Social (03 vias originais)
- Ficha de Cadastro Nacional (FCN 1 e 2) e Capa de Processo
- Comprovantes de pagamento de taxa de arquivo (Guia Jucetins e DARF Federal); Cópia do comprovante do local de funcionamento da cooperativa;
- Visto do advogado na última página das vias da ata e do estatuto;

DOCUMENTOS PARA REGISTRO NA RECEITA FEDERAL: FICHA CADASTRAL E CNPJ

- Cópia do CPF, RG e comprovante de residência de todos os diretores;
- Relação dos associados;

REGISTRO NA PREFEITURA

A cooperativa deve elaborar um requerimento simples a Prefeitura Municipal, solicitando licença para seu funcionamento, contendo em anexo os seguintes documentos:

- Cópia da Ata de Constituição da cooperativa e Estatuto Social devidamente registrado na junta Comercial;
- CNPJ e cópias da publicação em diário oficial;
- Pedido de autorização de edição de Nota Fiscal de Serviço

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS

A governança na cooperativa é um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual a organização é dirigida e monitorada, com vistas à geração de valor sustentável para a cooperativa, para seus sócios e para a sociedade em geral. Fundamenta-se nos seguintes princípios:

Autogestão - É o processo pelo qual os próprios cooperados, de forma democrática e por meio de organismos de representatividade e autoridade legítimos, assumem a responsabilidade pela direção da cooperativa e pela prestação de contas da gestão. Os agentes de governança são responsáveis pelas consequências de suas ações e omissões.

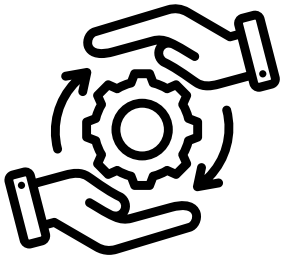

Senso de Justiça - É o tratamento dado a todos os cooperados com igualdade e equidade em suas relações com a cooperativa e nas relações desta com suas demais partes interessadas.

Transparência - É facilitar voluntariamente o acesso das partes interessadas às informações que vão além daquelas determinadas por dispositivos legais, visando à criação de um ambiente de relacionamento confiável e seguro.

Educação - É investir no desenvolvimento do quadro social visando à formação de lideranças, para que estas tragam em seus conhecimentos de gestão e administração a essência da identidade cooperativa, base de sucesso e perpetuidade de sua doutrina

Sustentabilidade - É a busca por uma gestão ética nas relações internas e externas para geração e manutenção de valor a todas as partes interessadas, visando à perenidade da cooperativa, considerando os aspectos culturais, ambientais, sociais e econômicos.

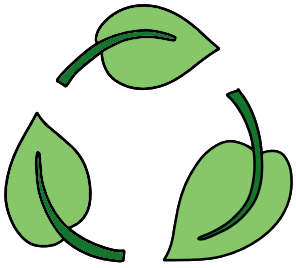

QUAIS OS OBJETIVOS DA UMA COOPERATIVA?

- Constituir uma sociedade econômica da comunidade;
- Atender as necessidades reais do cooperado;
- Obter um desempenho econômico eficiente com qualidade e confiabilidade.

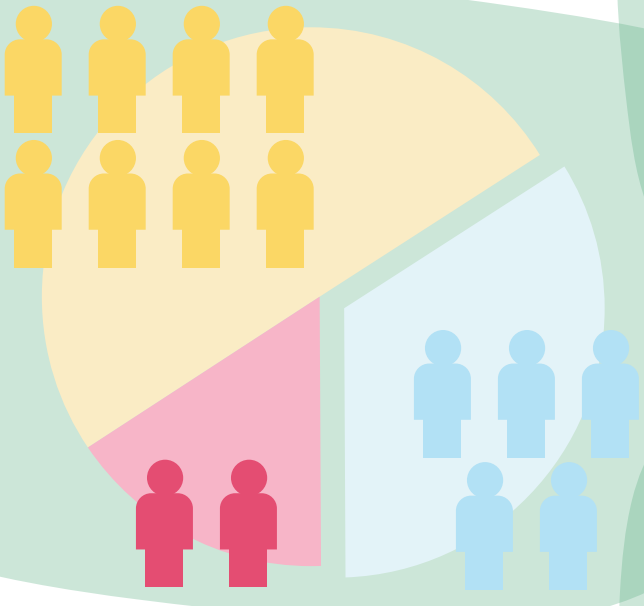

QUAIS OS BENEFÍCIOS PARA OS COOPERADOS APORTADOS PELA COOPERATIVA?

- Poder ser dirigida e controlada pelos cooperados;
- Atendimento personalizado;
- Baixo Custo Operacional;
- Crédito imediato;
- Facilidade em abrir contas;
- Possibilidades dos associados se beneficiarem dos excedentes;
- Fortalecimento do intercâmbio de informações, produtos e serviços viabilizando o setor da atividade socioeconômica;
- Compromisso com a comunidade;

QUAIS OS TIPOS DE COOPERATIVA?

As cooperativas brasileiras atuam em diversas áreas e são organizadas por 13 ramos de atividades, de acordo com a OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, para facilitar a sua organização política e possibilitar sua inserção no mercado competitivo, que são:

- **Agropecuária** - Este ramo é formado pelas cooperativas de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção são de propriedade do cooperado. Essas cooperativas geralmente cuidam de toda a cadeia produtiva, desde o preparo da terra até a industrialização, além dos serviços prestados aos associados, como recebimento ou comercialização dos produtos, assistência técnica, educacional e social.

- **De consumo** - Formado pelas cooperativas dedicadas à compra em comum de artigos de consumo para seus membros. Essas cooperativas podem ser fechadas, ou seja, só admitem membros de determinada empresa ou categoria profissional, ou abertas, às quais qualquer pessoa pode associar-se.

- **De crédito** - É o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil e nasceu da iniciativa de cooperativas centrais e singulares de se organizarem na construção de rede de serviços financeiros. Fazem parte do cooperativismo de crédito as cooperativas que têm como principais finalidades o incentivo à poupança e o financiamento das necessidades dos seus associados.

- **Educacional** - O ramo educacional é formado por cooperativas de professores e outros profissionais de educação que se organizam para prestar serviços educacionais; cooperativas de alunos de escola agrícola que contribuem para a manutenção da escola e proporcionam formação cooperativista a seus membros; cooperativas de pais de alunos que querem proporcionar melhor educação para seus filhos e outras ligadas à atividade educacional.

- **Habitacional** - formado por cooperativas destinadas à construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais para seus cooperados. Em geral, essas cooperativas acabam funcionando como consórcio para a construção de imóveis, uma vez que suas atividades são encerradas logo após o término das construções. Este ramo surgiu com a criação do BNH (Banco Nacional de Habitação), em 1964, que financiava e estimulava a construção de moradias populares para a população de baixa renda. Com a extinção do BNH, o ramo se reorganizou e partiu para o financiamento próprio, ou seja, sem a ajuda do governo as próprias pessoas juntaram seu capital e começaram a construir habitações em regime de cooperativa.

- **Mineral** - Segmento constituído pelas cooperativas que têm como principal objetivo a pesquisa, extração, lavra, industrialização, comercialização, importação e exportação de minérios. Essas cooperativas são, essencialmente, formadas por garimpeiros de diversas regiões, com muitas carências, como falta de médicos e professores. Portanto, tais cooperativas muitas vezes cuidam também da saúde, alimentação e educação desses garimpeiros.

- **De produção** - Este ramo é formado pelas cooperativas destinadas à produção de vários tipos de bens e mercadorias. Neste caso, os meios de produção são propriedades coletivas da cooperativa. É um modelo muito utilizado, como no caso de uma empresa, normalmente industrial, que entra em falência e os seus empregados assumem a atividade para manter seus empregos.
- **Especial** - Composto pelas cooperativas constituídas por pessoas que precisam ser tuteladas, ou seja, necessitam de alguém para zelar por elas, administrar os seus bens. Normalmente as pessoas tuteladas são os menores de 18 anos ou aquelas que foram interditadas pela justiça. A principal finalidade desse tipo de cooperativa é organizar o trabalho dessas pessoas, para que consigam gerar renda e conquistar sua cidadania

- **De infraestrutura -** Esse ramo é composto pelas cooperativas que visam a atender seus cooperados com serviços de infraestrutura, tais como energia e telefonia. No Brasil são mais conhecidas as cooperativas de eletrificação e de telefonia rural. As primeiras fornecem serviços de energia elétrica, por meio de geração de energia ou apenas pelo repasse das concessionárias. As segundas, de telefonia rural, são inexpressivas e não tiveram o mesmo desenvolvimento daquelas de eletrificação rural.

- **De saúde** - O segmento é constituído por cooperativas voltadas para os cuidados preventivos e da recuperação da saúde das pessoas. Recentemente, surgiram várias novas cooperativas do ramo no Brasil, que incluem médicos, dentistas, psicólogos, dentre outros profissionais de saúde. O exemplo mais significativo do ramo é a cooperativa dos médicos, Unimed.

- **De trabalho** - O ramo é formado pelas cooperativas que organizam a atividade profissional de seus trabalhadores associados para prestar serviços como autônomos, organizados num empreendimento próprio. O segmento abrange qualquer profissão que não tenha sido contemplada pelos outros ramos, como os professores (cooperativismo educacional) e os médicos (cooperativismo de saúde).

- **De turismo e lazer** - É constituído de cooperativas que prestam serviços turísticos, artísticos, de entretenimento, de esportes, de eventos e de hotelaria. O ramo está surgindo com boas perspectivas de crescimento no meio rural, pois várias comunidades têm bom potencial para o turismo rural, que visa organizar as comunidades para disponibilizarem os seus atrativos turísticos, hospedando os turistas e prestando-lhes toda ordem de serviços.

- **De transporte de cargas e passageiros** - Segmento formado por cooperativas que trabalham com o transporte de cargas e de passageiros. São exemplos desse tipo o transporte individual de passageiros (táxi e moto-táxi), o transporte coletivo de passageiros (vans e ônibus), o transporte de cargas (caminhões e furgões) e o transporte escolar

No que se refere à representatividade, é importante destacar que **cada ramo tem um representante estadual, integrante do Conselho de Administração da OCE (Organização Estadual de Cooperativas), e um representante nacional, do Conselho de Administração da OCB**. Contudo, o ramo agropecuário é o mais expressivo política e economicamente.

As cooperativas são autogestionárias, o que significa que a sua administração é realizada por todos os cooperados e todas as cooperadas em igualdade de condições, já que são sociedades de pessoas, onde o mais importante é a figura do associado e não o seu capital. Entretanto, para viabilizar esse processo é necessária uma estrutura onde as atividades sejam divididas, organizadas e coordenadas. Para se estabelecer essa estrutura organizacional é necessário:

- definir qual o principal objetivo dessa organização;
- determinar as atividades que serão atribuídas a cada pessoa ou grupo de pessoas;
- definir responsabilidades, isto é, as obrigações das pessoas na realização de tarefas;
- estabelecer até onde cada um tem autoridade em função de sua responsabilidade;

QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DE UMA COOPERATIVA?

A administração de uma cooperativa é de total responsabilidade de seus associados. Entretanto, para viabilizar esse processo é necessária uma estrutura onde as atividades são divididas, organizadas e coordenadas, ou seja, uma estrutura organizacional. Para tanto, é necessário:

- definir qual o principal objetivo dessa organização;
- determinar as atividades que serão atribuídas a cada pessoa ou grupo de pessoas;
- definir responsabilidades, isto é, as obrigações das pessoas na realização de tarefas;
- estabelecer até onde cada um tem autoridade em função de sua responsabilidade;

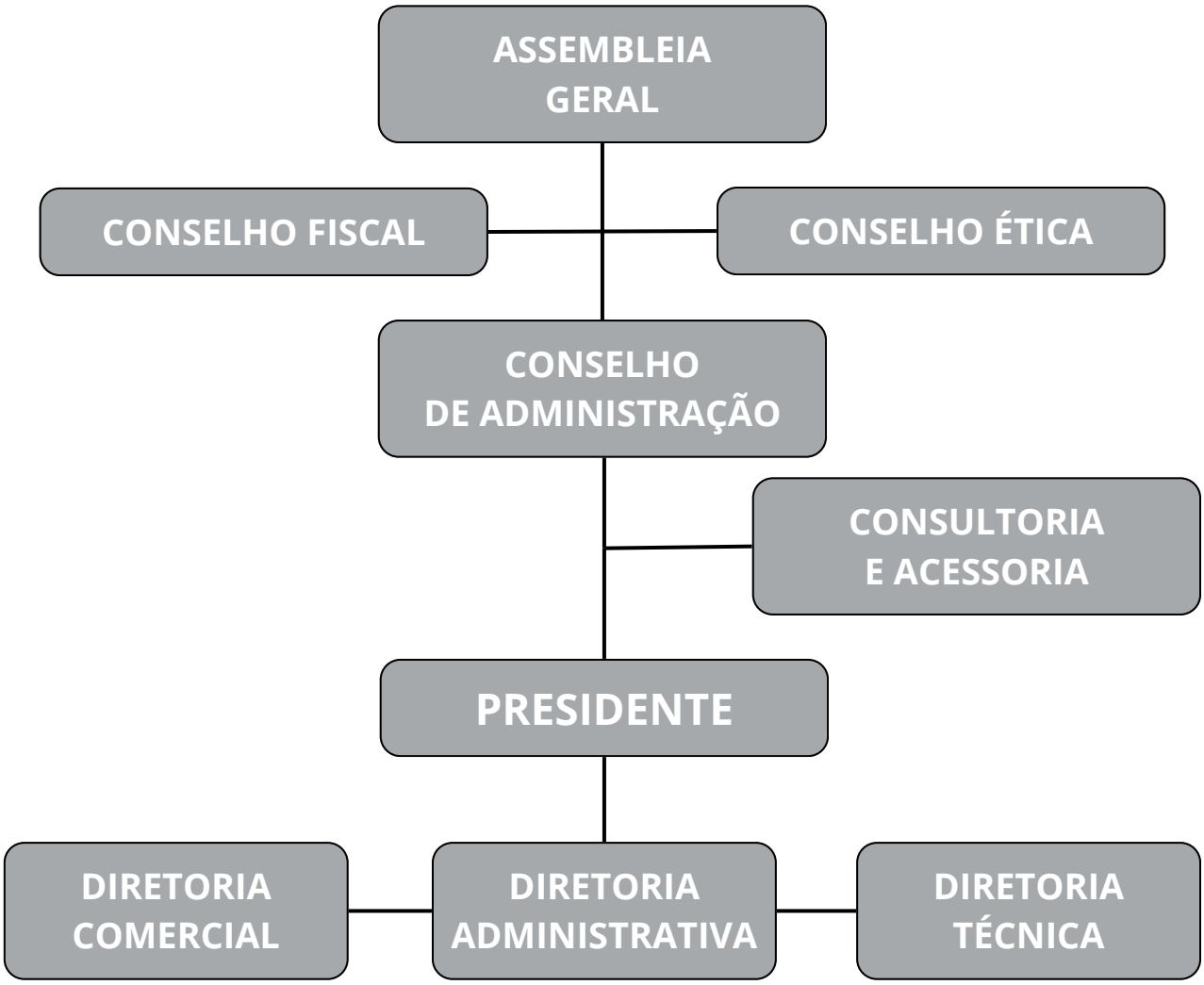

O organograma varia de cooperativa para cooperativa em função de suas atividades e de sua estrutura hierárquica, porém as decisões são tomadas pela Assembleia Geral que é o seu principal órgão.

A estrutura organizacional das cooperativas é formada basicamente pela Assembleia Geral; pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, que têm funções e atribuições especificadas no Estatuto Social. Esses órgãos são compostos por associados eleitos ou por todos os membros de forma democrática.

QUAIS AS FUNÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL?

A Assembleia Geral é o órgão máximo das cooperativas e nela são tomadas as principais decisões dessa organização, respeitadas as leis do país e o que está determinado no estatuto. Desta forma, a assembleia pode deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse dos associados.

Fazem parte da Assembleia Geral todos os membros associados, com direito a debater, colocar propostas e votar sobre quaisquer questões que os mesmos julgarem relevantes. As decisões tomadas pela assembleia devem ser acatadas por todos, mesmo os que discordaram ou que estavam ausentes. Este é o princípio da gestão democrática.

Existem dois tipos de assembleias: a ordinária e a extraordinária. Vejamos cada uma delas.

- **Ordinária**, que quer dizer comum, logo, uma assembleia é ordinária quando ela já está programada para acontecer e vão ser tratados assuntos de origem obrigatória. Elas acontecem sempre uma vez ao ano, no primeiro trimestre (até 31 de março), após o término do exercício social do ano anterior. Nessas assembleias, a administração apresenta os relatórios sobre a sua gestão no ano anterior, bem como o Balanço Patrimonial e o demonstrativo das sobras ou perdas apuradas no período.

- **Extraordinária**, aquelas que não têm um período predeterminado para ocorrer. Podem ser realizadas sempre que os cooperados e a administração julgarem necessário. Neste tipo de assembleia, são decididos os seguintes aspectos: reforma do estatuto, fusão, incorporação ou desmembramento, mudanças na organização, o fim da organização, entre outros assuntos.

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL?

- dar posse aos membros eleitos da Diretoria;
- cassar os cargos, ou seja, impedir que os membros eleitos continuem exercendo seus cargos, se necessário;
- aprovar normas e o planejamento geral da organização;
- criar comissões para estudos e atividades especiais;
- aprovar a admissão de novos associados;
- aprovar as contas da administração;
- alterar ou reformar o Estatuto e indicar os locais das reuniões da assembleia.

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA?

O Conselho de Administração e a Diretoria são responsáveis pelo gerenciamento da organização. Eles coordenam todas as atividades necessárias para o alcance dos objetivos da cooperativa. Para tanto, suas principais atividades são:

- a administração financeira;
- a negociação de contratos;
- a divulgação de seus produtos e/ou serviços;
- a compra de matérias-primas;
- as negociações de venda de produtos e/ou serviços, entre outras.

Ressalte-se que essas atividades devem estar previstas no Estatuto Social da organização, pois o que não é previsto em Estatuto deverá ser decidido em Assembleia Geral. Os membros do Conselho Administrativo não podem possuir mandato superior a quatro anos

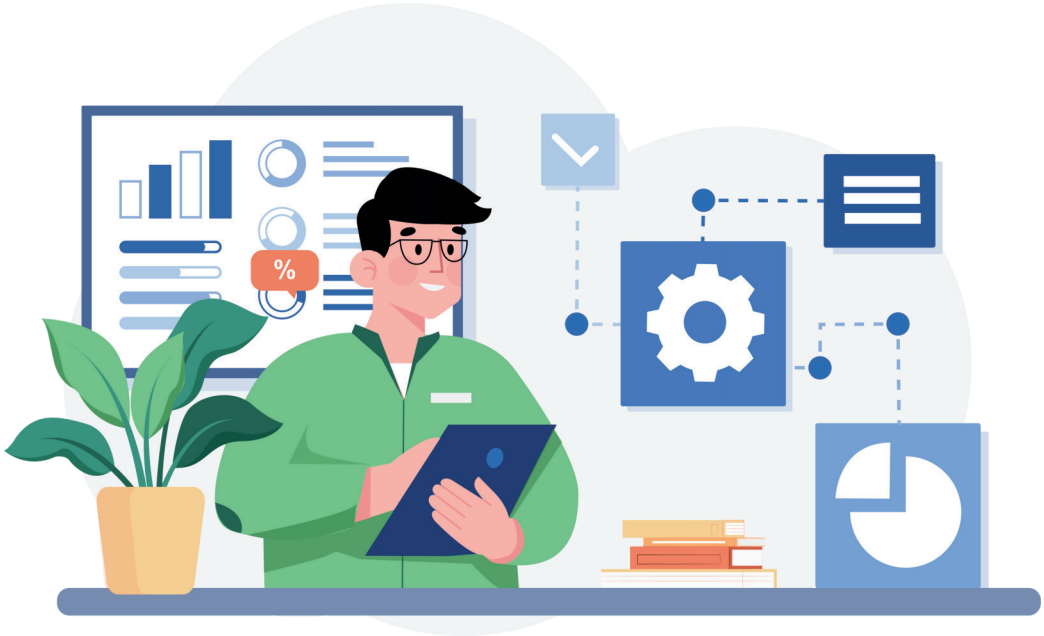

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL?

Com o principal objetivo de fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, existe o Conselho Fiscal, independentemente da autorização ou solicitação da própria diretoria. É formado por três membros efetivos e três suplentes, que são eleitos anualmente em Assembleia Geral. Só é permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. Este órgão tem como principal atividade a fiscalização de todas as atividades e serviços da entidade. Para isso, confere mensalmente

- o saldo existente em caixa;
- verifica os extratos das contas bancárias;
- investiga se as despesas realizadas estavam previstas no planejamento aprovado pela Assembleia;
- verifica se existem reclamações de associados;
- dá parecer sobre as contas da sociedade, entre outras atividades estabelecidas pelo Estatuto Social.
- reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e de forma extraordinária sempre que julgar necessário.

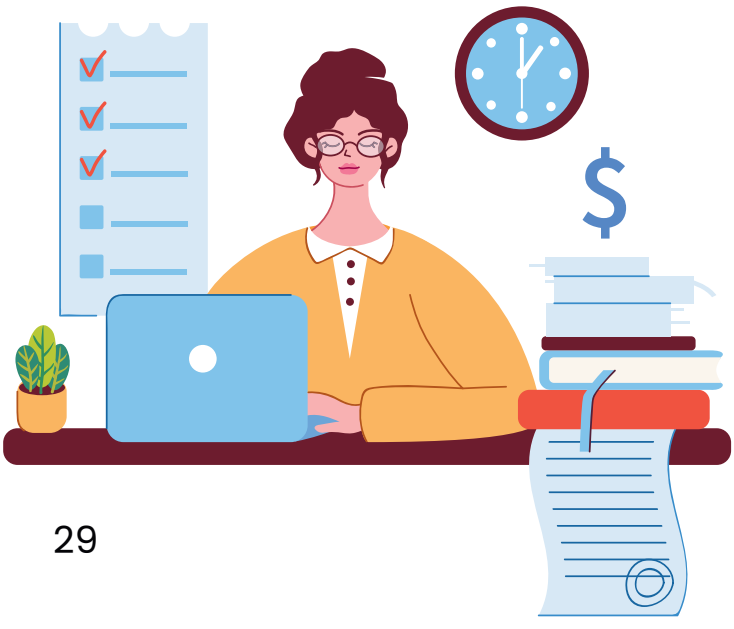

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ÉTICA?

O Conselho de Ética realiza um trabalho conjunto com o Conselho Fiscal e viabiliza aos membros da entidade o devido acompanhamento das ações da Diretoria Executiva. Este órgão trata de assuntos referentes à conduta de todos os membros da cooperativa, bem como na mediação dos conflitos que possam surgir. Não é obrigatória a existência de um Conselho de Ética nas cooperativas, mas sua criação torna-se altamente recomendável à medida que essas entidades aumentam de tamanho no que se refere ao número de cooperados.

É formado por membros eleitos em Assembleia Geral. O número de conselheiros e seu mandato variam de entidade para entidade, devendo ser estabelecidos em seu estatuto.

COMO ADMINISTRAR AS FINANÇAS DA COOPERATIVA?

Para se obter bom resultado financeiro, os dirigentes das cooperativas devem acompanhar permanentemente e avaliar os resultados financeiros das atividades da entidade. Para isso, são necessários alguns instrumentos administrativos: planejamento financeiro; controle de caixa; e avaliação do desempenho da entidade, verificando tudo o que gasta e aquilo que recebe.

O QUE É O CAPITAL SOCIAL NA COOPERATIVA?

Para a constituição de uma cooperativa, **é necessário capital social, que é o valor, em reais, que os membros investem na entidade ao associar-se. Todo capital social é dividido em partes, que são chamadas de quotas-parte.**

As quotas-parte são a parcela do capital que cada associado investe na entidade. Essas quotas já devem estar descritas no Estatuto Social que foi aprovado pelos membros. Por exemplo: um grupo de produtores rurais que resolveu montar uma cooperativa calculou que o investimento necessário para a sua abertura é de R$ 20.000,00. Esse será, então, o capital social da cooperativa. Se tivermos um grupo de 40 produtores, o capital social poderá ser dividido em 40 quotas-parte. Então, cada produtor contribuirá com uma quota-parte, que será integralizada no valor de R$ 500,00.

Apesar da cooperativa ser de propriedade coletiva, as quotas-parte são de propriedade privada. A cooperativa não pode ser vendida nem comprada, mas as quotas-parte podem ser vendidas a outros cooperados. Por essa razão, o capital social é também chamado de Fundo Divisível. Contudo, essa venda só é permitida se for respeitado o limite de que cada cooperado só pode ter no máximo 1/3 das quotas-parte da cooperativa, conforme estabelecido na lei das cooperativas.

O **capital social é chamado de fundo divisível, porém nas cooperativas existem dois fundos indivisíveis, ou seja, que não podem ser divididos entre os membros por serem de propriedade coletiva da cooperativa**. Esses dois fundos são obrigatórios para todas as cooperativas:

a. Fundo de Reserva;
b. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

O QUE É O FUNDO DE RESERVA?

O Fundo de Reserva recebe 10% das sobras líquidas do exercício social, ou seja, da diferença entre o que foi recebido e o que foi gasto, o que é chamado de "SOBRAS" (o mesmo que lucro nas empresas privadas), para constituir reserva da cooperativa para emergências futuras.

O QUE É O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL?

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), recebe 5% das mesmas sobras que foram utilizadas para calcular o fundo de reserva. Esse fundo é destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, também, se estiver determinado no estatuto, aos empregados da cooperativa.

Outros fundos podem ser criados pela cooperativa, desde que tenham a aprovação da Assembleia Geral, como, por exemplo: Fundo de Benefícios Sociais para férias; 13ª retirada (funcionado como um 13o salário); gravidez, entre outros.

É importante lembrar que **após o pagamento de todos os impostos e taxas e a constituição dos fundos, as sobras podem ser distribuídas proporcionalmente aos cooperados de acordo com as transações comerciais/profissionais que eles realizaram com a entidade, desde que a assembleia geral aprove.**

DE ONDE VEM OS RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DA COOPERATIVA?

A principal receita das cooperativas é a taxa de administração ou serviço que elas cobram dos cooperados. De todas as operações que o cooperado faz, a cooperativa retém um percentual sobre o valor negociado. Por exemplo, numa cooperativa agropecuária, a taxa incidirá sobre o valor da venda do produto (leite, frutas, hortaliças, caprinos, etc.) ou sobre o preço pago pelos insumos (sementes, adubos, ferramentas etc.) que são comprados pelos membros na cooperativa. Também, nesse caso, podem existir as taxas que são cobradas para a armazenagem e/ou beneficiamento dos produtos entregues pelos cooperados.

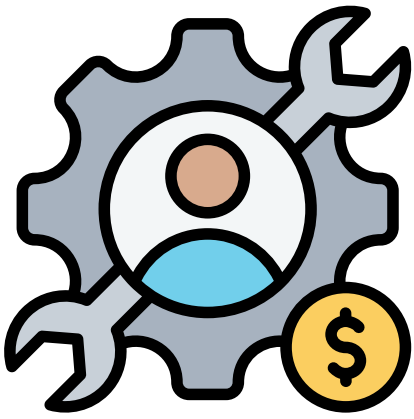

AS COOPERATIVAS PRECISAM TER UM CONTADOR?

Toda organização, seja ela de base cooperativa ou não, deve manter o registro de todas as suas movimentações financeiras e elaborar relatórios contábeis que demonstrem sua situação financeira. Os registros e os relatórios formam um sistema de informações contábeis que auxiliam os gestores no processo de tomada de decisão das cooperativas.

Dito isso, o **contador é figura imprescindível para o funcionamento da cooperativa**, porque as decisões devem ser baseadas em dados. A cooperativa pode contratar um contador no seu quadro de funcionários ou contratar empresa de contabilidade que realiza esse serviço.

O primeiro aspecto a ser salientado é que a elaboração das demonstrações contábeis em cooperativas se diferencia das aplicadas a outros tipos de empresas. O principal motivo dessa diferença está no fato de que as cooperativas até podem ter sobras financeiras, mas não têm o lucro como objetivo. A finalidade de uma cooperativa está voltada para o desenvolvimento de seus membros

QUAIS SÃO AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COOPERATIVA?

As principais demonstrações contábeis de uma cooperativa que são realizadas pelo contador são:

a. Balanço Patrimonial - No balanço é evidenciada a estrutura patrimonial da entidade, ou seja, a composição de seus bens, direitos e obrigações. Ele é dividido em dois lados que devem ser exatamente iguais no que se referem aos valores monetários.
Do lado direito, temos a origem dos recursos financeiros (chama-se Passivo), que podem ser formados por capital próprio dos cooperados (capital social, fundos e sobras) e capital de terceiros (dívidas com fornecedores, empréstimos bancários, contas a pagar etc.).
Do lado esquerdo, temos a aplicação desses recursos (chama-se Ativo) em bens (móveis, imóveis, equipamentos, mercadorias, dinheiro em caixa etc.) e direitos (duplicatas a receber decorrentes de vendas a prazo, conta corrente no banco etc.).

B. Demonstração de Sobras ou Perdas: Este relatório demonstra explicitamente o resultado alcançado pela cooperativa em determinado período. Esse resultado pode ser composto de sobras (receitas maiores que despesas) ou perdas (despesas maiores que receitas), originadas de atos cooperativos.

Apesar de sempre falarmos que o objetivo da cooperativa não é o lucro, isso acontece pela seguinte razão: em seus atos cooperativos, ou seja, suas atividades - fins previstas em Estatuto Social prestadas aos associados, a cooperativa realmente não pode visar ao lucro, tendo apenas sobras. Mas, para atos não-cooperativos, ou seja, aqueles praticados entre as cooperativas e pessoas físicas ou jurídicas não associadas, as relações são comerciais e visam ao lucro. Por esse mesmo motivo, temos a incidência do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

QUAIS SÃO OS TRIBUTOS SOBRE AS ATIVIDADES FINANCEIRAS DA COOPERATIVA?

Tributos são as principais fontes de receitas dos governos. Eles podem ser divididos em contribuições, taxas e impostos. **No caso da cooperativa, ela paga vários tributos ao exercer suas atividades, com uma ressalva quanto ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.**

Conceitualmente, o ato cooperativo não é fato gerador dos tributos sobre o lucro, portanto não há incidência desses tributos. Contudo, **ao praticar o ato não-cooperativo, quando a cooperativa tem lucro deve recolher os dois tributos (imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido)**.

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS TRIBUTOS DA COOPERATIVA?

- **IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados** - São contribuintes aquelas cooperativas que beneficiam, ou seja, transformam a matéria-prima *in natura* em produtos processados. Esse imposto é pago ao governo federal, e seu valor varia de acordo com a essencialidade do produto, ou seja, quanto mais essencial o produto, menor sua taxa de IPI.

- **ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços** - Toda vez que a cooperativa vende mercadorias, ela deve pagar o ICMS. Ele é um imposto do governo estadual, e sua taxa varia em função do produto e do Estado. Se a cooperativa trabalhar apenas dentro de seu município, ela não precisará pagar o ICMS.

- **PIS - Programa de Integração Social** - Toda cooperativa deve recolher 1% sobre a folha de pagamento de seus funcionários ao governo federal a título de PIS, e em casos de atos não-cooperativos, ela pagará 0,65% sobre o valor da receita conseguida através desses atos.

- **COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social** - As cooperativas estão isentas do pagamento da COFINS no que se refere aos seus atos cooperativos.

- **CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** - Incide apenas sobre os atos não-cooperativos.

- **IR - Imposto de Renda** - Segue o mesmo mecanismo da CSLL.

- **INSS - Previdência social** - A cooperativa deve recolher 20% do salário de cada cooperado para repasse à Previdência.

- **ISS - Imposto sobre os Serviços** - É um imposto pago aos municípios e incide sobre a receita operacional da cooperativa com a prestação de serviços. Em geral, essa receita é o valor da mensalidade (taxa de administração) recebida de cada associado.

- **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - Toda cooperativa deve recolher mensalmente 8% sobre a folha de pagamento de seus empregados. Esse valor é depositado em uma conta na Caixa Econômica Federal e pode ser sacado pelo empregado em situações de aposentadoria e demissão sem justa causa, por exemplo, como acontece com qualquer outro empregado

EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

A educação cooperativista pode ser definida como um p**rocesso contínuo e permanente de transformação social, de difusão dos princípios que regem o cooperativismo e de empoderamento para as novas gerações de cooperados e de pessoas afetadas pelo ambiente cooperativista.**

Um dos objetivos da educação cooperativista é influenciar para que as gerações futuras de cooperados cresçam já com uma bagagem cultural, social, econômica e moral consolidada, para que tenhamos cada vez mais pessoas incorporando os ideais cooperativistas.

A educação cooperativista **nasceu com a função de transformação, de ensinar os princípios que regem o cooperativismo e recomendar o trabalho coletivo; a capacidade de cooperação mútua; possibilidade de conviver numa gestão democrática; além de preconizar a autonomia e a independência e o trabalho de intercooperação, que nada mais é que ajudar seus semelhantes e consequentemente ser ajudado por eles também.**

O modelo educacional brasileiro mais tradicional ainda prega, dentre outros comportamentos, o de superação e o de competição onde ideias como cooperação ou solidariedade são deixadas de lado, ou colocadas em segundo plano no processo pedagógico.

Nesse sentido, **a educação cooperativista pode se diferenciar, e de alguma forma suprir esta brecha e esse vazio deixado pelo sistema tradicional de ensino, focando ideais de solidariedade, cooperação, ajuda mútua e trabalho coletivo, em detrimento do pensamento individualista, oferecendo aos cooperados novos caminhos para pensar o futuro e transformar a sociedade**

Assim, percebiam na educação cooperativista um **instrumento fundamental para se alcançar uma melhor compreensão das peculiaridades da organização cooperativa, que apresentava forma organizativa e econômica distinta dos empreendimentos até então existentes, imbuídas de princípios, valores e cultura baseados na cooperação, solidariedade e ajuda mútua.**

Dentro dos pressupostos da educação cooperativista, valorizava-se inicialmente a formação de gestores, com a clara predominância da educação do homem; porém, em realidade, almejava-se muito além disso, como bem salienta Martin (2005), o intuito era promover uma transformação completa do mundo e do homem, com expectativa de renovação do sistema econômico, social e consequentemente de melhoria do comportamento moral dos homens.

Como pode ser observado, a preocupação em torno da efetivação da educação cooperativista, remonta desde a criação da primeira cooperativa em 1884, fazendo-se necessária ainda na atualidade, como mecanismo indispensável para garantir a sua sobrevivência, sem o risco de serem absorvidas pelo sistema socioeconômico vigente, onde a predominância é a concorrência e o conflito.

Nesse sentido, Schneider (2003), afirma que **a educação cooperativa, além de capacitar as pessoas a adquirirem um melhor conhecimento sobre o que é e exige a cooperação, sobre o que é a identidade especifica das organizações cooperativas, visa igualmente atrair novos associados, reforçar e qualificar a participação dos cooperados, reciclar os funcionários para que eles possam ter um bom relacionamento com os coproprietários do empreendimento e, também, para conhecer melhor a organização na qual trabalham.**

Dentro desse contexto, Garzón (1989), acentua que "não pode haver cooperação sem cooperadores, e os cooperadores, diferentemente dos poetas, não nascem, se fazem", o que r**equer um processo de aprendizagem contínua e persistente, a ser promovido pelas organizações cooperativas, capaz de dar subsídios para o enfrentamento das contradições internas e externas que porventura a elas se apresentem, devendo contemplar uma competente formação econômica, administrativa e técnica, acompanhada de uma fundamentação doutrinária cooperativista, como a alma da cooperação.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste Guia para o Monitoramento e Avaliação foi o de oferecer uma orientação prática para a execução do Projeto Raízes da Esperança, com a clara compreensão de que projetos sociais são ferramentas de ação que devem ser utilizadas na medida em que forem consideradas úteis e adequadas às realidades sociais em que se pretende atuar.

Apresentamos de forma sintética noções e conceitos relacionados com a atuação social sob a forma de projeto. Fizemos uma brevíssima análise dos processos que, ao longo das últimas décadas transformaram as relações entre o Estado e a sociedade e fizeram com que os projetos sociais se tornassem uma ferramenta muito utilizada na implementação de políticas e ações sociais.

Portanto, a disseminação da cultura de avaliação do impacto social deve ser feita por todos os atores envolvidos na execução de projetos que tenham recursos públicos, onde as informações devem ser coletadas sistematicamente, visando organizar as ações e os seus resultados para que a efetividade da avaliação do impacto social acabe gerando recomendações de melhoria de critérios para novos projetos ou determine que outras ações sejam desenhadas para atender os desafios prescritos nas políticas públicas.

Por fim, lembramos que os projetos só podem ser ferramentas úteis para a ação social na medida em que não se tornem “camisas-de-força”, que não enrijeçam as práticas, pois os projetos sociais são como a vida: nunca podem ser totalmente organizados. Eles devem ser conduzidos de forma maleável, ser constantemente monitorados e avaliados e estar abertos para a incorporação de atualizações e modificações que sejam propostas a qualquer momento pelos atores envolvidos, a fim de promover a justiça social e o exercício da cidadania.

ANEXOS

ANEXO 01 – MODELO DE ESTATUTO PARA A COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA xxxxxxx, e sigla xxxxxx, constituiu-se, em Assembleia Geral realizada em xx do xx do ano de xxxx, esta Cooperativa, que se regerá pela legislação aplicável e por este Estatuto, tendo:
a) sede, administração e foro jurídico na cidade xxx, no Estado xxxx, com endereço à Rua xxxx – CEP xxxx – Estado xxx.
b) área de ação circunscrita aos municípios xxx;
c) prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo principal proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, além de prestar serviços e realizar outras atividades inerentes a sua condição de Cooperativa agropecuária. Poderá praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente a este Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cooperativa propugnará pela educação de seu quadro social, visando o fomento do cooperativismo, atendendo, dentre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, de sexo, religiosa ou social e não visará lucro no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - A Cooperativa poderá organizar o seu quadro social em grupos, categorias ou atividades setoriais, regionais, visando promover a plena integração dos associados à vida societária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os grupos de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Art. 4º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto, e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º - São direitos dos associados:
a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as vedações legais e estatutárias;
b) votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa;
c) valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa;
d) gozar dos benefícios previstos em leis, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
e) examinar e ou pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;
f) propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
g) demitir-se da Cooperativa quando for do seu interesse.
h) obter informações sobre as atividades da Cooperativa, consultando na sede desta os livros, o Balanço Geral e demais demonstrações contábeis, que devem estar à sua disposição, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da assembleia Ordinária.

Art. 6º - são deveres dos associados:
a) cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
b) cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa;
c) zelar pelos interesses da Cooperativa;
d) depositar suas economias e poupanças preferencialmente na Cooperativa, e com ela operar assiduamente;
e) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor interesse individual isolado.

Art.7º - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade, perante à Cooperativa, prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O associado que der causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis responderá com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento da respectiva quantia.

Art. 8º - A demissão de associado ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo presidente da Cooperativa.

Art.9º- A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dar-se-á em virtude de infração legal ou a este Estatuto, ou ainda pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista, mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 10º - A exclusão de associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica, mediante termo no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

FORMAÇÃO, AUMENTO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 11º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas - partes subscritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a R$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever o valor mínimo correspondente às quotas – partes estabelecidas pelo estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho de Administração poderá propor que o associado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho de Administração estabelecerá proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e os empréstimos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que deferidos créditos acima daquela proporção.

PARÁGRAFO QUINTO - Tanto na subscrição inicial de capital quanto nas posteriores exigir-se-á a pronta integralização de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento), devendo o restante ser realizado com 30 (trinta) dias após a sua subscrição inicial.

PARÁGRAFO SEXTO – Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, um número de quotas-partes correspondente ao valor estabelecido, iniciando-se no mês seguinte após ter sido cumprido o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, exceto nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência - esta sempre pela totalidade das quotas disponíveis, ressalvada a divisão no caso de herança - ou restituição será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de um terço do total das quotas.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentando-se as sobras ou deduzindo-se as perdas do correspondente exercício social, e compensando-se os débitos vencidos ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

PARÁGRAFO NONO - A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 02 (dois) anos após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser efetivada de uma só vez, no caso de:
a) dissolução ou extinção da pessoa jurídica;
b) ocorrência previsto no artigo 10;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuá-la em prazos maiores e que resguardem a sua continuidade, a juízo do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Respeitado o disposto no parágrafo segundo deste artigo, o associado que se aposentar por limite de idade ou por invalidez permanente, após dez anos de associação, ou ter quinze anos de efetiva participação, ou tornar inválido, ou cessar sua atividade funcional posterior à admissão, poderá receber, a juízo do Conselho de Administração, de uma só vez ou gradualmente, o valor remanescente de seu capital social, deduzidos os débitos correspondentes, mantendo todos os direitos sociais.

Art. 12º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13º - As Assembleias Gerais Ordinária e/ou Extraordinária, serão normalmente convocadas pelo presidente da Cooperativa, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos editais, que deverão ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, a eles remetidos através de circulares e publicados em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa, constará no mínimo:
a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
c) a sequência ordinal das convocações;
d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
e) o número de associados existentes em condições de votar na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
f) data e nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 14º - O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condição de votar em primeira convocação;
b) metade mais um do número de associados, com direito a voto em segunda convocação;
c) 10 (dez) ou mais associados em condições de votar nos respectivos conclaves, em terceira e última convocação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá votar nas Assembleias o associado que:
a) tenha sido admitido após a sua convocação;
b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da lei, cabendo ao Conselho de Administração afixar na sede da Cooperativa, simultaneamente à publicação do edital, firmada pelo presidente, relação contendo os nomes dos cooperados em condições de votar nos respectivos conclaves.

Art. 15º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo vice - presidente, e pelo secretário que lavrará a ata da reunião, sendo por aqueles convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ausência do presidente, assumirá a condução dos trabalhos o vice-presidente, auxiliado, na secretaria dos trabalhos e na lavratura da ata, pelo secretário ou, na sua ausência, por associado que convidar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariado por quem a convocou ou por associados escolhidos na ocasião, pelo plenário, compondo a Mesa os principais interessados na convocação, de acordo com artigo 13, parágrafo primeiro.

Art. 16º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, da fixação de honorários e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 17º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis emitidas pelas auditorias interna e/ou externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presidente indicado comunicará ao secretário da Assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 18º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, destituições e recursos interpostos serão tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

a) No caso, de apenas uma chapa ter seu registro protocolado na cooperativa, a critério da assembleia, poderá sua votação ser a descoberto;
b) As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 19º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos, obrigatoriamente mencionados na Ordem do Dia:
a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: - relatório de gestão; - balanços dos dois semestres do correspondente exercício; - demonstrativo das sobras ou perdas.
b) destinação das sobras ou rateio das perdas;
c) eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
d) fixação do valor dos honorários e gratificações para o presidente e/ou vice-presidente e/ou secretário bem como das cédulas de presença dos membros dos Conselhos;
e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital convocatório, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:
a) reforma do Estatuto Social;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança do objetivo da Sociedade;
d) dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante(s);
e) contas do liquidante.

Art. 22º - Prescreve em 04 (quatro) anos, ou de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - As chapas para os cargos de conselheiros de administração (presidente, vice-presidente, secretário e conselheiros efetivos e suplentes), conselheiros fiscais (efetivos e suplentes) deverão ser completas;

Art. 24º - As chapas deverão ser protocoladas na sede da cooperativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a assembleia geral de eleição, no horário compreendendo entre às nove e às dezessete horas, por solicitação de, no mínimo 05(cinco) associados com direito a voto;

Art. 25º - Juntamente com a solicitação de protocolo da chapa, cumpre aos solicitantes fazer a entrega dos seguintes documentos, cuja veracidade deverá ser aferida pelo presidente, vice-presidente e/ou secretário da cooperativa, pelos meios ao seu alcance:
a) Certidão negativa do cartório de protesto, certidão negativa relativa matéria cível e criminal dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos;
b) Comprovante emitido pelo SERASA, ou entidade habilitada, dando conta de que os candidatos não figuram no cadastro de emitentes de cheques sem fundos;
c) Declaração com afirmação individual dos candidatos comprometendo-se em caso de eleitos, assumirem e exercerem os respectivos mandatos.

Art. 26º - Após recebida a solicitação de protocolo da chapa, devidamente acompanhada dos documentos de que trata o artigo anterior, o presidente, vice-presidente e/ou secretário, examinará preliminarmente o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, e, no prazo de 24(vinte e quatro) horas subsequentes, afixará a nominata em lugar visível e de fácil acesso aos interessados;

Art. 27º - Em caso de desistência de pretendente, ou verificar-se o seu eventual impedimento, este poderá ser substituído por outro associado habilitado, no prazo de até um dia antes da data prevista para a assembleia.

Art. 28º - Não havendo inscrição de chapa para o conselho de administração e conselho fiscal, a assembleia geral em sua soberania decidirá a forma de conduzir o processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - Para coordenar o processo eleitoral e sua escrutinação do resultado, será nomeada pela assembleia geral uma comissão Eleitoral de 03 (três) associados com direito a voto, não candidatos, cujos nomes deverão estar transcritos na referida Ata.

Art. 30º - As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar de acordo com artigo 18, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 31º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de um presidente, um vice-presidente, um secretário e mais 04 (quatro) conselheiros vogais efetivos, com 02 (dois) suplentes, todos associados eleitos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, podendo o regimento interno fixar regras específicas sobre o processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente; o vice-presidente pelo secretário, este por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado, e os demais pelos respectivos suplentes. Verificando-se a um só tempo as faltas do presidente, do vice-presidente e do secretário, o Conselho indicará substitutos, dentre seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo vacância dos cargos de presidente e/ou, a um só tempo, de vice-presidente e secretário, ou ainda de mais da metade dos cargos do Conselho, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, cujos eleitos cumprirão apenas o tempo remanescente dos mandatos dos sucedidos. Até a posse dos sucessores, as ausências serão supridas na forma do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Será dispensado o preenchimento dos cargos de presidente e/ou vice- 10 presidente e secretário se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto as substituições, também na forma do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:
a) a morte;
b) a renúncia;
c) a perda da qualidade de associado;
d) a falta, sem justificação prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
e) a destituição;
f) as faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;
g) tornar-se o detentor do cargo, inelegível, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 33º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
c) as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 34º - Além de outras atribuições decorrentes de lei ou deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
a) aprovar o(s) regulamento(s) e regimento interno da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições em Lei e deste estatuto;
b) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

c) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
d) contratar, se exigidos, ou julgar necessários, os serviços de auditoria independente;
e) resolver todos os atos de gestão - resguardada a competência própria do presidente, vice-presidente e secretário na forma deste Estatuto, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos; adquirir, onerar ou alienar bens móveis, podendo, com reserva para si, delegar quaisquer desses atos ao presidente, que deverá exercê-los sempre em conjunto com vice-presidente, secretário ou executivo contratado com poderes suficientes;
f) autorizar contratações de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, sendo o Colegiado, nos atos formais, representado pelo presidente ou substituto que, em conjunto com outro conselheiro ou executivo contratado ou mandatário, firmará todos os documentos e tomará quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;
g) deliberar sobre cada proposta de financiamento formulada por qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, ou por empregado da Cooperativa;
h) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
i) deliberar sobre o pagamento de juros ao capital na forma da lei, fixando a taxa;
j) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros;
l) decidir sobre a contratação e a demissão de funcionários que exerçam cargo de confiança, obedecidos para a admissão e permanência nos cargos os requisitos mínimos de conhecimento da lei cooperativista e da técnica bancária;
m) representar o quadro social perante a Cooperativa.

Art. 35º – Ao presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Administração, compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou de deliberações do Conselho de Administração:
a) administrar a Cooperativa em seus serviços, operações e demais atividades;
b) apreciar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos, de regimento interno, de estrutura administrativa e de plano de cargos e salários;
c) delegar, sempre representada pelo presidente, em conjunto com o vice-presidente ou secretário, poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois).

Art. 36º - Ao presidente cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras fixadas em lei, neste Estatuto ou decorrentes de deliberações do Conselho de Administração:
a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;
b) representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
c) apresentar à Assembleia Geral os documentos que se fizerem exigir;
d) sempre em conjunto com vice-presidente, secretário ou executivo contratado, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão, inclusive balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas e outras peças contábeis;
e) elaborar proposta(s) de regulamento(s) e regimento internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;
f) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
g) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 37º - Ao vice-presidente e ao secretário, cabem as seguintes atribuições específicas, dentre outras decorrentes de lei, deste Estatuto, de deliberações do Conselho de Administração:
a) assumir como conselheiros substitutos nos casos e na forma dos parágrafos segundo, quarto e quinto do artigo 32 deste Estatuto;
b) em conjunto com o presidente, por qualquer dos dois, cumprir o disposto no artigo 37, "d", deste Estatuto;
c) ao secretário, secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e dos administradores (presidente, vice-presidente e secretário).

Art. 38º – O Conselho de Administração formará um Comitê de Crédito, para análise das propostas de empréstimos aos associados, que será regida por regulamento interno próprio da Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma operação de crédito poderá ser formalizada sem prévio deferimento do Comitê de Crédito, ou naquelas de competência do presidente, vice-presidente, secretário e Gerente, quando dentro do limite de suas alçadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração em reunião poderá aprovar alçadas para o presidente, vice-presidente, secretário e gerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Comitê de Crédito será formado pelo presidente, vice-presidente, secretário, Gerente ou quem interinamente responda por tal cargo e Contador ou quem interinamente responda por tal cargo.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitida a reeleição, como efetivo(s) ou suplente(s), de apenas 1/3 (um terço) dos membros efetivos e 1/3 (um terço) dos membros suplentes.

Art. 40º - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

Art. 40º - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 42º - Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão, respectivamente, substituídos ou sucedidos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como associado da Cooperativa e, em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam - se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no artigo 32, parágrafo quinto, deste Estatuto, observando-se, todavia, quanto à alínea "d" a redução para 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no curso do mandato.

Art. 42º - Entre outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
b) examinar o balanço geral anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
c) relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes, as irregularidade porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 43º - O Exercício social coincide com o ano civil.

Art. 44º - Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 45º - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:
a) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva;
b) 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;
c) 20% (vinte por cento) para a conta capital dos associados, respeitado o limite de juros de 12% a.a., proporcionalmente às suas quotas-partes, objetivando novos investimentos e reforços de capital de giro.
d) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sempre que a Cooperativa não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária, e para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista no artigo 45 deste estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Fundo de Reserva revertem, ainda, os créditos não reclamados a contar de 3 (três) anos de sua contabilização, excluídos os das contas de depósitos; os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não operacionais e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 46º - O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

Art. 47º - Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 48º - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:
a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
b) pela alteração de sua forma jurídica;
c) pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subseqüente, realizável em prazo não superior a 6 (seis) meses, não for restabelecidos;
d) pelo cancelamento da autorização para funcionar; e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 49º - A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:
a) possuir capacitação compatível para o exercício do cargo;
b) ter reputação ilibada;
c) inexistência de parentesco até 2o (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos de administração e Fiscal;
d) não ser empregado dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal; e) não ser cônjuge de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
f) não ter título protestado, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
g) não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
h) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
i) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
j) não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

l) não ter utilizado o nome da cooperativa, para promoção pessoal, inclusive de caráter político-partidário.

Art. 51º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais. Este estatuto social foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em xxxxx, adequado em sua redação no que se refere ao artigo 4º, conforme solicitação do Banco Central, atos aprovados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em xxxx lavrado em ata, com suas alterações conforme deliberações.

xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
Presidente	Vice – Presidente

l) não ter utilizado o nome da cooperativa, para promoção pessoal, inclusive de caráter político-partidário.

Art. 51º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais. Este estatuto social foi aprovado na íntegra pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em xxxxx, adequado em sua redação no que se refere ao artigo 4º, conforme solicitação do Banco Central, atos aprovados em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em xxxx lavrado em ata, com suas alterações conforme deliberações.

xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
Presidente	Vice – Presidente

ANEXO 01 – MODELO DE ESTATUTO DE COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Com a denominação de Cooperativa de.....(sigla e nome completo) foi, na data de ----/-----/----,constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

a) Sede e administração em ....., Estado de .....;

b) Foro jurídico na Comarca de ..... , Estado de ..... ;

c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo..... (colocar os nomes dos municípios);

d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa objetiva congregar agricultores (e/ou pecuaristas, ou pescadores) de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

a) receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;

b) adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

c) prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

d) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;

e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

f) promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
g) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.
§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.
§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.
§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.
§ 4º- A cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.
Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar- se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.
§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;
§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;
§3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.
§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º - São direitos do cooperante:
a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.
§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obriga-toriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 7º - São deveres do cooperante:
a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.
c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

Art. 5º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperante adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 6º - São direitos do cooperante:
a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
e) solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.
§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos cooperados, serão obriga-toriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 7º - São deveres do cooperante:
a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.
c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
d) realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
e) prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
i) zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 8º- O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperante em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperante falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

Art. 10 – A demissão do cooperante dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 11 - A eliminação do cooperante, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperante que:
a) mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
c) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperante, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.
§3º - O cooperante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

Art. 12 - A exclusão do cooperante será feita:
a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não suprida;
d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 13- O ato de exclusão do cooperante, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 14 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.
§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.
§ 3º - No caso de morte do cooperante, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.
§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.
§ 6º - No caso de readmissão do cooperante, o cooperante integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 15 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperante na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 16 – O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 17 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:
a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
b) explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 18 - O capital da cooperativa, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ ... (...reais).

§ 1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ ... (... reais) cada uma.
§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.
§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.
§ 4º - O cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.
§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente, e após homologação da Assembleia Geral.
§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.
§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.
Art.19 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperante, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.
§ 1º O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:
a) os planos de expansão da cooperativa;
b) as características dos serviços a serem implantados;
c) a necessidade de capital para imobilização e giro.
§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.
§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.
§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperante que:
a) tenha sido admitido após a convocação;
b) infringir qualquer disposição do Artigo. 8º deste estatuto.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.
§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.
§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE deste Estado.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
c) a sequencia ordinal das convocações;
d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
f) data e assinatura do responsável pela convocação.
§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.
§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 26 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc", sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.
§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;
§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperante, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.
§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.
§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.
§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 31 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.
§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 33 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 34 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
a) resultado das pre - Assembleias (reuniões preparatórias);
b) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

c) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;

e) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

f) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;

g) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens " b" e "f " deste artigo.
§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Art. 35 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 36 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança de objetivo da sociedade;
d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 38 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente: a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;

b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
f) organizar fichas, contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperante na cooperativa e outros elementos que os distingam;
g) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
h) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
i) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.
§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 39 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.
§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.
§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40 - Não se efetivando nas épocas devidas, a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43 - O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.
§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.
§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 46 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
j) fixar as normas disciplinares;

K) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971; o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.
§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 47 - Ao Presidente competem, entre outros, definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral
3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
f) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
g) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 48 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 49 – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:
a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
b) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 50 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.
§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.
§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperante, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 51 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.
§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.
§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.
§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 54 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.
Art. 55 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
h) averiguar se há problemas com empregados;
i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

m) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
n) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalho de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.
§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 56 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:
a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1. Matrícula;
2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. atas das Assembleias;
4. atas do Conselho de Administração;
5. atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:
1. livros fiscais;
2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 57 - No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:
a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 58 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.
§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):
a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES;
c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas das letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

Art. 60 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:
a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 61 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.
§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:
a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
b) devido à alteração de sua forma jurídica;
c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 63 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.
§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 64 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 62, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperante.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCE do Estado. Este estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em .....

ANEXO 2 – MODELO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de _____, às _____ horas, _____ (localidade), estado de _____, reuniram-se em assembleia geral com a finalidade de constituir uma Associação de Agricultores Familiares, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: _____ _____ (nome por extenso / nacionalidade / idade / estado civil / RG / CPF / profissão / residência). Foi aclamado para presidir a assembleia o (a) Senhor(a) _____, que convidou a mim, _____, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da Mesa as seguintes pessoas: _____ (nome / função). Em seguida, o (a) presidente da assembleia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, o (a) presidente da assembleia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a diretoria foram eleitos os seguintes associados: presidente _____; vice-presidente: _____; 1º e 2º secretários: _____; 1º e 2º tesoureiros: _____; todos com mandato até ___ de _____ de 20 ___. Para o conselho fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados _____, e como membros suplentes os associados _____, todos com mandato até ___ de _____ de 20 ___. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do presidente da assembleia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos ao presidente eleito da associação que agradeceu a colaboração de seu antecessor até aquele instante e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO _____ _____, com sede e administração em _____ (localidade), estado de _____, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo _____(resumo dos objetivos descritos no estatuto). A assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R$ _____ (indicar a quantia também por extenso), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, _____, que servi de secretário da

assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação. _____ (Localidade e data) SECRETÁRIO E PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA NOME: NOME: R.G. R.G. C.P.F C.P.F. ASSOCIADOS (Assinatura)

ANEXO 03 – MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA CCOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da C**OOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES _____:**

1. A assembleia geral;
2. O conselho fiscal;
3. As coordenadorias temáticas.

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e as Coordenações Temáticas.

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal e Coordenadorias Temáticas;

Art. 3º. A Assembleia será coordenada pelo Presidente ou, na sua ausência por alguém indicado das coordenações temáticas..

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:
I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,
II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:
I.Requisitar informações a qualquer Associado;
II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 6º As Coordenações sempre que reunidas deliberarão sobre questões previamente estabelecidas

Art. 7º. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação do estatuto ou a critério de seus integrantes e suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;

II. Requerer a participação do diretor executivo, do tesoureiro ou de qualquer outro integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação

DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 9º. As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associado mediante a aprovação da Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

DOS ASSOCIADOS

Art.10º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 11º. Os projetos são frutos da luta de todo Associado e associada, assim, poderão deles participar todos que estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais;

Parágrafo único – A Diretoria aprovará regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 12º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembleia ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 13º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas;

Art. 14º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II – brigas, desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

Parágrafo segundo. Suspensão da condição de associado; Aplicável às infrações de natureza grave;

I. Reincidência em advertência;

Parágrafo terceiro. Exclusão da condição de associado; Aplicável às infrações consideradas graves;

I. Reincidência em suspensão;

II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

Art. 15º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo nunca inferior a 03 dias e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro. A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão, cujo efeito será meramente devolutivo à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º. A Eleição para a diretoria será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

Art. 17º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 18º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 19º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade para subsequente registro.

Art. 20º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º. Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

_____, de _____ .

Secretário

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BÚRIGO, F. L. **Finanças e solidariedade: cooperativismo de crédito rural solidário no Brasi**l. Chapecó: Argos, 2010.

BRASIL. Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de dezembro de 1971.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de julho de 2012.

BRASIL. M**edida Provisória n. 1.781, de 11 de março de 1999**. Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 1999. Seção 1, p. 42.

FERREIRA, P. R.; AMODEO, N. B. P.; SOUSA, D. N. **Os públicos atendidos e os conteúdos da educação cooperativista nas cooperativas agrárias.** Revista Gestão e Desenvolvimento Regional, v. 9, n. 1, p. 67-90, 2013.

FRANTZ, W. E**ducação e cooperação: práticas que se relacionam.** Sociologias, v. 3, n. 6, p. 242-64, 2001.

GARZON, C. U. Bases del cooperativismo 2. ed. Bogotá: [s.n.], 1978. 360p.

HALL, R. H. **Organizações: estruturas e processos. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1984.** 260p.

IGNÁCIO, O. M. C.; SOUZA, E. M. S. **Gestão estratégica aplicada ao cooperativismo solidário: uma alternativa de fortalecimento para os agricultores familiares.** Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, Taubaté, v. 4, n. 4, p. 54-79. 2008.

ILHA, P. C. S. **A cooperativa como elemento de capital social da comunidade**. Revista da FAE, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 25-34. 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRA [OCB]. **O que é cooperativismo, s/d.** Disponível em <http://www.ocb.org.br/o-que-e-cooperativismo>. Acesso em 11 de agosto de 2024.

PINHO, D. B. **O cooperativismo no Brasil: da vertente pioneira à vertente solidária.** São Paulo: Saraiva, 2004. 357p.

PINHO, D. B. **A educação cooperativa nos anos 2000 valorizando a cidadania brasileira In: SCHNEIDER, J.** O. Educação cooperativa e suas práticas Brasília, DF: UNISINOS, 2003, p.135-77.

PORTAL IDEA. **Introdução ao Cooperativismo**. 2019. Disponível em: https://portalidea.com.br/cursos/Acesso em 11 de agosto de 2024.

SCHNEIDER, J. O. **Pressupostos da educação cooperativa: a visão de sistematizadores da doutrina do cooperativismo.** In: SCHNEIDER, J. O. Educação cooperativa e suas práticas São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2003. p.13-58.

SOUSA, D. N; PINHO, J. B; AMODEO, N. B. P; MILAGRES, C. S. F. **A comunicação como ferramenta da educação cooperativista.** Revista de Extensão e Estudos Rurais, v. 2, p. 57-78, 2013.

VALADARES, J. H. **Profissionalização da gestão cooperativista: modismo ou necessidade?** Revista Universo, v. 3, n. 16, p. 50-66, 2005.

RAÍZES DA ESPERANÇA

Conab

UNIVASF
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

ISBN: 978-8-55322-250-6